



PORTARIA Nº 133/2020-PGE

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II, III e XXV da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de julho de 2015, e:

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1495 de 02 de abril de 2020 que altera do Decreto estadual nº 1.377 de 17 de março de 2020, que passa a vigorar acrescido do Art. 11-A que estabelece que os processos licitatórios que estejam em curso em ambiente virtual na Central de Licitações e Contratos – CLC/PG, deverão manter sua tramitação normalmente;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 1496 de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre medidas tributárias emergenciais relativas à atenuação dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a revogação dos Decretos nº 1414 e nº 1415/2020, e a edição do **Decreto nº 1497 de 03 de abril de 2020** do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Decisões Estratégicas e adota outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que estabelece ao âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO ainda, o Ato Conjunto nº 536 de 20 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que visa adequar o fluxo de trabalho e a prestação jurisdicional e administrativa, principalmente nos casos reputados urgentes:



RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o Regime de Plantão Extraordinário na Procuradoria Geral do Estado do Amapá, a contar de 04 de abril de 2020, no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, e garantir o exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 89/2015, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O Plantão Extraordinário será executado em idêntico horário ao do expediente regular do órgão, importando em suspensão do trabalho presencial de procuradores, servidores e demais colaboradores da Procuradoria Geral do Estado do Amapá que executarão suas atividades, prioritariamente, através de trabalho remoto (teletrabalho), durante o período de vigência da presente Portaria, assegurada a manutenção dos serviços, essenciais em cada setorial.

§1º. As setoriais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se:

- I- A distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos processos de urgência, bem como suas análises e manifestações jurídicas (atividade fim);
- II- A manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos;
- III- A preservação dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e
- IV- Outras atividades de urgência definidas pelo Poder Executivo Estadual.

§2º. São deveres de todos os servidores da Procuradoria Geral do Estado enquanto perdurar o regime de plantão extraordinário:

- I – Manter telefones de contato atualizados e ativos;
- II – Consultar diariamente o e-mail institucional da setorial e individual;
- III – Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar ciência pessoas não autorizadas,



§3º As chefias das setoriais dos serviços e atividades essenciais descritas no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime trabalho remoto (teletrabalho), sendo dispensado servidores em regime de trabalho presencial, salvo exceções justificadas e autorizadas pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Estado.

§4º. Os processos administrativos deverão ser encaminhados a Procuradoria Geral do Estado sob a forma virtual e/ou digitalizados, utilizando-se o Sistema **PRODOC**, assim como todos os demais atos administrativos, e, acessoriamente, via e-mail **plantaopge.ap.gov.br**, para posterior distribuição aos gabinetes dos procuradores via Sistema E-PGE. Os processos licitatórios deverão tramitar pelo SIGA – módulo compras, dispensando o envio do processo físico para Procuradoria Geral do Estado.

§5º. Os processos judiciais serão recebidos e distribuídos virtualmente, observando-se as matérias e procedimentos elencados na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como Ato Conjunto nº 536 de 20 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sem prejuízos de outros que por ventura venham a ser publicados, até mesmo de outros tribunais de atuação da Procuradoria Geral do Estado.

§6º. Malgrado suspensão das atividades presenciais, e estabelecimento **Regime de Plantão Extraordinário**, as Chefias das Setoriais devem organizar escala de sobreaviso a ser encaminhada ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado e a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado por meio eletrônico até **06 de abril de 2020**.

§7º. Durante o tempo em que perdurar o **Regime de Plantão Extraordinário** afeta ao Novo Coronavírus (COVID-19), o horário de atendimento ao público externo na Procuradoria Geral do Estado será das **08h00 às 13h00**, nos dias de expediente que houver necessidade por serviços essenciais ou convocação de escala de sobreaviso.

Art. 3º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, devendo este proceder apenas na forma virtual, considerando o prazo do presente instrumento normativo.

§1º. Os Chefes e/ou Coordenadores das Setoriais que trabalham com atendimento ao público externo deverão informar ao Coordenador da Divisão de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI os números telefônicos e endereços eletrônicos para contato, devendo este disponibilizar no sitio eletrônico da PGE/AP, efetivando o atendimento virtual.



- I. o Coordenador da DMTI desempenhará suas funções nas dependências da Procuradoria Geral, em razão da necessidade manter o monitoramento dos sistemas de tecnologia (PRODOC, SIG-DOCS, E-PGE, PGENET, SITE), bem como ao auxílio dos Procuradores do Estado e demais colaboradores que estarão em regime de trabalho remoto. O acesso ao SIGRH será exclusivo aos Procuradores do Estado e à Chefe do Núcleo de Pessoal da PGE/AP.
- II. o Coordenador da DMTI irá designar os técnicos que ficarão responsáveis por atender as necessidades dos Procuradores do Estado e demais colaboradores, devendo posteriormente comunicar ao gabinete as informações correlatas;
- III. o Coordenador da DMTI irá atender de forma individual os Procuradores do Estado e demais colaboradores nas dependências da Procuradoria, que ficarão em regime de trabalho remoto, a fim de prestar treinamento/auxílio quanto ao manuseio das ferramentas virtuais de comunicação disponíveis pelo Órgão.

§2º. A comunicação dar-se-á, também, via Sistema PRODOC, tanto para comunicação interna quanto para a externa.

§3º. Apenas haverá atendimento presencial em caso de extrema urgência, que se mostre absolutamente imprescindível a realização do mesmo, sendo necessário requerimento prévio, o qual será apreciado e decidido pelo Gabinete da Procuradoria Geral do Estado e/ou em caso de extrema necessidade de deslocamento ao prédio da PGE/AP, o Gabinete do Procurador-Geral poderá convocar o coordenador das setoriais, observando a adoção do uso de equipamentos de proteção ao Covid-19.

§4º. Ficará a cargo dos Coordenadores de cada setorial encaminhar ao gabinete/PGE relação com nome e contato telefônico do(s) servidor(s) que ficará (ao) responsável (s) por receber/tramitar os processos administrativos e demais documentos encaminhados virtualmente.

Art. 4º. A Divisão Administrativa e Financeira - DAF da PGE/AP adotará providências visando à adequada limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas e elevador, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso as setoriais.



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE



Art. 5º. Os procuradores do estado, servidores do órgão e demais colaboradores que chegaram de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentam febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimentos nasais) passa a ser considerado um caso suspeito, e, dentro de 14(Quatorze) dias do retorno, deverão permanecer em domicílio, devendo informar ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado sua condição.

Art. 6º. Deverão ser excluídos da escala presencial e sobreaviso todos os Procuradores do Estado, servidores do órgão e demais colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende idosos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo **prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 04 de abril de 2020**, podendo ser prorrogável, enquanto subsistir a situação de excepcionalidade que levou a sua edição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Macapá – AP, 04 de abril de 2020.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral do Estado

Este documento segue anexo assinado eletronicamente



Cód. verificador: 12772445. Cód. CRC: EFE350E
Documento assinado eletronicamente por **NARSON DE SÁ GALENO**, PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em
05/04/2020 11:10, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

